



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MOSTARDAS
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 159/2018, tendo como objeto construção de espaço educativo – 06 salas de aula

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº 159/2018
QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O
MUNICÍPIO DE MOSTARDAS - RS E DE
OUTRO LADO A EMPRESA J. CAMPOS
GONÇALVES CONSTRUÇÕES EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE MOSTARDAS, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Bento Gonçalves, nº 1.020, Centro, na cidade de Mostardas/RS, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 88.000.922/0001-40, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Moisés Batista Pedone de Souza, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 7073723582 e do CPF nº 938.002.070-87, residente e domiciliado nesta cidade, Estado do Rio Grande do Sul, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 159/2018** firmado com a empresa **J. CAMPOS GONÇALVES CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.568.832/0001-83, com sede na Área Rural, s/n, Capão de Areia, CEP 95520-000, Osório/RS, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme o que segue:

- Considerando que o objeto do contrato é a construção de espaço educativo – 06 salas de aula;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MOSTARDAS
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

- Considerando o disposto nos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666 de 1993;
- Considerando o disposto no inciso II do artigo 58, e no inciso I do art. 79, ambos da Lei nº 8.666, de 1993;
- Considerando o descumprimento das obrigações contratuais assumidas, caracterizado pelo atraso na Obra e constantes paralisações por parte da empresa, conforme protocolo n.º 100-2020;
- Considerando os inúmeros aditivos de prazo, sem cumprimento por parte da Contratada e as tentativas fracassadas de regularizar a paralisação da Obra;
- Considerando que o prazo do contrato atrasou por mais de um ano e que se tratam de salas de aulas, as quais deveriam estar prontas no ano letivo de 2019;
- Considerando as recomendações exaradas no Parecer Jurídico constante do Protocolo n.º 100/2020

RESOLVE:

I – Rescindir, unilateralmente, a partir da data de assinatura do presente termo, o Contrato nº 159/2018, firmado entre o Município de Mostardas e a empresa J. Campos Gonçalves Construções Eireli.

II – Declarar que a rescisão unilateral do Contrato que aqui se opera não exime a contratada das multas e de outras sanções que porventura venham a ser impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do ajuste, conforme o art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

III – Declarar que a rescisão não a isenta do dever de reparar quaisquer danos e indenizações advindas do inadimplemento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MOSTARDAS
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

contratual ensejador da presente dissolução do contrato, os quais deverão ser todos apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

IV - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, II, III, IV e V, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como nas cláusulas contratuais.

V - Fica rescindido o contrato a partir da data da assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após sua publicação.

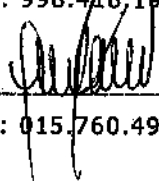
E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mostardas, 28 de fevereiro de 2020.

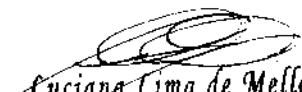

Moisés Batista Pedone de Souza
Prefeito Municipal de Mostardas
CONTRATANTE

Testemunhas:

1. 
CPF: 998.418.190-15

2. 
CPF: 015.760.490-59

Aprovado por:


Luciana Lima de Mello
Procuradora Geral - Mat. 3993
OAB/RS 54.249